

Estatística e Pesquisa, com dados estatísticos e de produtividade, e pela Corregedoria Regional, com a produtividade e demais questões funcionais das(os) candidatas(os).

Havendo interesse, juntamente com a inscrição, poderão ser encaminhados outros documentos que a(o) magistrada(o) entender necessários à instrução (apenas no formato PDF), até o limite de 03 (três) arquivos, por analogia ao número limite de documentos aceitos na inscrição para o concurso de promoção por merecimento, em razão do curto período para instrução e demais trâmites necessários à conclusão do processo seletivo.

Campinas, 28 de março de 2025.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

CONVOCAÇÃO N.º 17/2025

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para comparecer à Secretaria de Saúde deste Tribunal para ser submetido ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

O candidato deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde, até o dia 02/04/2025, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não agendamento e o não comparecimento para realização do exame médico implicará na sua eliminação da lista em que foi convocado ou da que foi criada em consequência dessa.

POLO: SOROCABA

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

JOSE NILDO LINS DOS SANTOS

Campinas, 28 de março de 2025

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

Coordenadora de Provimento e Vacância

Despacho

Despacho

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De 31/3/2025

PROAD 6038/2025 - LUIS ANTONIO CARNELOS – “Vistos. Considerando que o interessado, servidor aposentado deste Tribunal desde 27/3/2025, adquiriu direito a 3 (três) meses de licença-prêmio referente ao período de 17/11/1987 a 14/11/1992 não tendo contudo, usufruído nem aproveitado para contagem de tempo com a dobra legal; Considerando que no processo administrativo de nº 20098/2024 - PROAD, referente à aposentadoria do servidor, instruído com o Mapa CIFS/SFS nº 008/2025 e do requerimento de Abono de Permanência no processo administrativo nº 1065/2025 – PROAD, instruído com a Informação nº 033/2025 se verifica que o saldo em dobro da licença-prêmio não foi computado para quaisquer fins; Considerando, portanto, que o servidor se aposentou registrando saldo de 03 meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruído e nem aproveitado neste Órgão para obtenção de quaisquer benefícios, quais sejam, abono de permanência ou aposentadoria; E, considerando, por fim, o disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 72/2010, com a redação conferida pela Resolução CSJT nº 95/2012, que autorizou o pagamento em pecúnia dos valores relativos à licença-prêmio não usufruída nem contada em dobro para efeito de aposentadoria, Defiro a conversão em pecúnia do saldo de licença-prêmio não usufruído, conforme postulado, com a devida correção monetária a contar da data da inserção do presente pedido no PROAD (27/3/2025), aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Dê-se ciência ao interessado. Após, à Coordenadoria de Pagamento para as providências cabíveis.”

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De 28/3/2025

PROAD 5701/2025 - MARCOS DANIEL TEIXEIRA DE MELLO - "Vistos. Considerando a Informação Nº 018/2025- CIFS/SAS (doc.